



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0209.03/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização da Sra. Secretária de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico, Sra. Maria Luisa Soares, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA MAJOR COELHO, Nº 31, CENTRO, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. **María Santina Aguiar Lopes**, residente em Acaraú, Ceará, na PV Morada Nova, nº 52, inscrita no CPF sob o Nº 368.390.603-06 e RG Nº 2017206134-7 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Secretária de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Agronegócios, Pesca, Irrigação e Desenvolvimento Econômico na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

UPR



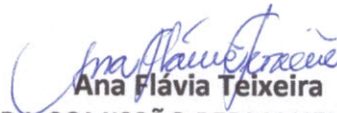
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 04 (quatro) meses de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à **Rua Major Coelho, nº 31, Centro, Acaraú/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. Maria Santina Aguiar Lopes residente em Acaraú, Ceará, na PV Morada Nova, nº 52, inscrita no CPF sob o Nº 368.390.603-06 e RG Nº 2017206134-7 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 02 de setembro de 2019.


Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO